



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2024

CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OFICINAS MAKER PARA ALUNOS DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO OTTAVIANO NICOLAO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Flávio Luiz Benini inscrito no CPF 055.xxx.xxx-84, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.777.341/0470-49 com sede na Rodovia Caetano Chiuchetta nº 757, Bairro Colinas, Concórdia - SC, representada neste ato, pela sua Gerente Executiva Regional do Alto Uruguai e Meio Oeste, **Marla Francine Custodio**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação direta de serviços técnicos profissionais do serviço social da indústria – SESI destinada à realização das oficinas maker aos alunos do pré escolar e 5º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2025 conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os valores encontram-se transcritos a seguir:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	02 Turmas	200 Horas	<p>Oficina START MAKER, para turmas do 5º ano do ensino fundamental do Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao. Compreendendo os seguintes eixos temáticos:</p> <p>Comunicação e Mídias: elaboração e interpretação de textos e imagens por meio de oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e <i>stop motion</i>,</p> <p>Ciências: exploração do método científico por meio de experiências físico-químicas</p> <p>Games e Matemática: jogos digitais e games com o uso de cálculos matemáticos.</p> <p>Tecnologia e Robótica: estimular o raciocínio lógico, tendo como base a montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO e EV3</p> <p>Atividades Físicas e Bem Estar: noções de saúde e bem estar adequadas para idade por meio de práticas de mindfulness ou artes marciais ou expressão corporal</p>	276,00	55.200,00
2	02 Turmas	320 Horas	<p>Oficina MAKER BABY, para turmas da educação infantil do Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro. Compreendendo os seguintes eixos temáticos:</p> <p>Conte um conto: atividades interativas a partir da literatura infantil, brincadeiras com fantoches, encenações, expressão corporal e das emoções;</p> <p>Entre saltos e cambalhotas: coordenação motora fina e ampla, circuitos dinâmicos, equilíbrio, desenvoltura corporal;</p> <p>Entre riscos e rabiscos: releitura de obras de pintores nacionais e internacionais por meio de diversos materiais riscantes e superfícies de pintura;</p> <p>Cores, sabores e aromas: investigação sobre hortaliças, frutas e legumes. Atividades em horta, com terra, plantação de sementes;</p> <p>Bolas, bolhas e círculos: atividades ao ar livre, utilizando bolas, bolhas, bambolês e outros materiais circulares e redondos;</p> <p>Que som é esse?: reconhecimento de sons e barulhos emitidos por várias fontes, naturais e artificiais</p>	376,00	120.320,00



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			ais, com instrumentos alternativos; O cientista sou eu! : criar com texturas, argilas, claras em neve, amido, areia, peças de montar, recortes e colagens, investigações sobre vida vegetal e animal, fauna e flora.		
				VALOR TOTAL DA CONTR.	175.520,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado segundo a proposta apresentada, o Termo de Referência (cujo conteúdo é parte integrante deste contrato) e os termos do processo administrativo de dispensa de licitação.

2.2. A execução das oficinas MAKER será realizada no contraturno escolar entre fevereiro e dezembro de 2025, contemplando o período letivo do ano em questão.

2.3. Os dias da semana e os horários das oficinas serão definidos de forma a atender às necessidades pedagógicas dos alunos e às especificidades de logística das turmas, considerando as características de cada grupo (Educação Infantil e 5º ano do Ensino Fundamental).

2.4. Alunos dos 5º anos do Ensino Fundamental: As oficinas serão realizadas presencialmente no SESI/SENAI Concórdia, proporcionando um ambiente estruturado para o aprendizado prático e tecnológico.

2.5. Alunos da Educação Infantil: As oficinas serão realizadas presencialmente em espaços disponibilizados no município de Lindóia do Sul, garantindo acessibilidade e adequação ao público-alvo.

2.6. Todo o material didático necessário para a execução das oficinas será fornecido pelo SESI/SENAI, incluindo recursos pedagógicos e tecnológicos compatíveis com a metodologia educacional empregada.

2.7. Os alunos participantes estarão sujeitos aos estatutos e regimentos do SESI/SENAI, que abrangem normas de convivência, conduta e segurança durante a realização das oficinas. Essas



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

diretrizes serão previamente apresentadas e acordadas entre as partes envolvidas, incluindo responsáveis legais dos alunos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 175.520,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), pela prestação dos serviços.

3.1.1. O valor a ser pago, corresponde ao valor constante na tabela do item 1.2 deste contrato.

3.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em favor do contratado, por meio de boleto bancário ou transferência para a conta corrente indicada pelo fornecedor. Consoante à declaração anexa a este processo licitatório, a conta do contratante destinada ao recebimento dos valores é centralizada na Sede do SESI – Departamento Regional, com CNPJ da Matriz 03.777.341/0001-66.

3.2.1. O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal eletrônica, atestada por servidor responsável.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

3.5. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

4.1. As despesas para a execução do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, e terão a seguinte classificação:

04.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

2.010 Educação Infantil – Pré-Escolar

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

1.500.1001.0001 – MDE – EDUCAÇÃO

2.014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

1.500.1001.0001 – MDE – EDUCAÇÃO

1.569.0000.0062 – Escola em Tempo Integral

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato de acordo a proposta apresentada e o Termo de Referência e nos termos do processo administrativo licitatório;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no processo administrativo licitatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, e ainda, indenizando qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- e) Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
- f) Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
- g) Disponibilizar infraestrutura adequada quando atendimento for realizado no Senai Concórdia;
- h) Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- i) Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- j) Alinhar o planejamento pedagógico em conjunto com docentes/pedagógico do município;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- k) Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
- l) Apresentar relatório à contratante, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos, sendo que a inserção de dados em sistemas do Município, fica sob responsabilidade do Contratante.
- m) Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que atender aos requisitos de certificação
- n) Encaminhar à CONTRATANTE o boleto ou dados para transferência bancária para pagamento do serviço;
- o) Emitir a nota fiscal/fatura contendo destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Contratante, nos termos da legislação em vigor.
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- q) Permitir que os servidores do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- r) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- t) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço da Câmara Vereadores de Lindóia do Sul;
- u) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- v) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado;
- c) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto;
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Contrato e seus Anexos;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- f) Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura.
- g) Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- h) Fornecer ao SESI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do curso;
- i) Mobilizar a participação do aluno nas atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SESI;
- j) Formar turma (s) de alunos conforme número estipulado;
- k) Disponibilizar infraestrutura adequada quando atendimento for realizado no município;
- l) Disponibilizar Auxiliar de sala conforme legislação;
- m) Disponibilizar transporte quando o atendimento acontecer no Senai Concórdia;
- n) Disponibilizar segundo professor caso tivermos alunos com laudo.

5.3 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- a) Durante a execução das oficinas o SESI/SENAI não fornecerá alimentação de qualquer espécie (lanche, almoço etc), devendo o contratante operacionalizar quaisquer situações que exijam alimentação escolar;
- b) O transporte de estudantes para quaisquer atividades, dentro e fora do município não é de responsabilidade do SESI/SENAI, devendo o contratante operacionalizar quaisquer situações que exijam transporte escolar;
 - c) Pessoa de referência nas escolas, para comunicação eficiente e melhor atenção aos alunos.
 - d) Conferir a carga horária executada;
 - e) Mapear e acompanhar o auxiliar/professor de estudantes com necessidade educativas;
 - f) Ter monitor no transporte do estudante, em casos em que há necessidade de transporte.

5.4. O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

6.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

6.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

6.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

6.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

08.1. O contrato terá vigência 24 meses, a contar da publicação no PNCP.

09. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

09.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 146/2024, Dispensa de Licitação nº 96/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. O CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

12.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

13.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao CONTRATANTE autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

14.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

14.3. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

14.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

14.5. Qualquer comunicação ou notificação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

15.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, 02 de janeiro de 2025.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marla Francine Custodio
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Izaura Rakel Rizzi
CPF: 029.XXX.XXX-60

02. _____

Nome: Mauricio Isaac Roberto
CPF: 081.XXX.XXX-05

Gestor do Contrato
Franciele Locatelli

Fiscal do Contrato
Ivete Balbino Fiorentin